



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

Objeto: Licitação (Pregão)
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Sr. Manoel Bezerra Rabelo (Prefeito)

Ementa: Prefeitura Municipal de Manaíra. **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, SEGUIDO DE CONTRATO**. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXAME DA LEGALIDADE. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. COMINAÇÃO DE MULTA. TRASLADO DA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, EXERCÍCIO DE 2020, PARA ADOÇÃO PELA AUDITORIA DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE ARESTO. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 TC 1262/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 002/2020, seguido do contrato 01/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra, objetivando a aquisição de combustível, destinados aos veículos da prefeitura, contratados, locados a disposição ou vinculados à atividade do município.

O aludido procedimento foi adjudicado em 21 de janeiro e homologado em 22 de janeiro do corrente exercício de 2020, no valor total de **R\$ 1.238.400,00** (Hum milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 1.238.400,00 (Hum Milhão Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

O contrato supraidentificado de fls. 113/137 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaíra, através de seu Prefeito, Sr. Manoel Bezerra Rabelo e a empresa, única participante do certame, Cícera Klebya Medeiros Lacerda- EPP/Posto Santa Maria, CNPJ: 07.075.415/0001-73, com sede no citado Município.

A vigência do ajuste foi a partir da data de sua assinatura, até o término do exercício de 2020, sem, contudo, terem sido apostas as assinaturas das testemunhas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do exercício financeiro do ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

Manaira - PB, 23 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRÁ
MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA - EPP
POSTO SANTA MARIA
CNPJ: 07.075.415/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

A unidade de instrução emitiu relatório preliminar às fls. 139/144 ressaltando a necessidade de notificação do gestor para, querendo apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas e, após análise de defesa, através do relatório de fls. 181/190, apresentou a seguinte conclusão:

1. Ausência de ampla pesquisa de mercado, em desrespeito ao art. 15, § 1º da Lei de Licitações e contratos (rel. fls.139 , fls.181/182 e fls. 214/215;
2. Inexistência no contrato da individualização dos preços dos combustíveis contratados, apenas o valor global do contrato, contrariando o disposto no art. 54, § 1º c/c o art. 55 da Lei de Licitações e contratos (rel. fls.140 , fls.184. e fls. 216/217);
3. Indício de **sobrepreço**, inicialmente, no montante histórico de R\$ 42.600,00, cujo parâmetro foi os preços da Agência Nacional de Petróleo - ANS e, após análise da primeira defesa, passou para R\$ 168.600,00, desta feita, considerado o aplicativo “Preço da Hora” e, por conseguinte, **superfaturamento** de R\$ 38.383,60¹, considerado o total do pagamento na data da produção do relatório de R\$ 281.935,06 que correspondeu a 22,8% do total contratado². (rel. fls.141, fls.185/187 e fls. 217/219),

¹ R\$ 168.600,00x 22,8%

² R\$ 1.234.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

| Item | Qnt. | Unid. | Descrição do Produto | Licitado | Referência | Sobrepçoço | Fonte |
|--------------------|---------|-------|----------------------|----------|------------|------------------|-------|
| 1 | 120.000 | LT | GASOLINA COMUM | 4,65 | 4,31 | 40.800,00 | ANP |
| 2 | 180.000 | LT | DIESEL S-10 | 3,78 | 3,77 | 1.800,00 | ANP |
| TOTAL (R\$) | | | | | | 42.600,00 | |

anp CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Visualizar em: Sistema dos Preços Praticados - PARAIBA
Processo 1 - Edital 010/09/17
Período: De 08/03/2020 a 14/03/2020

| MUNICÍPIO | Nº DE POSTOS PESQUISADOS | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | | |
|------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
| | | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | |
| Bonito | 7 | 3,583 | 0,039 | 3,529 | 3,638 | 0,375 | 3,206 | 0,118 | 3,082 | 3,344 | |
| Cabeceira | 0 | 3,725 | 0,066 | 3,639 | 3,790 | 0,493 | 3,231 | 0,047 | 3,179 | 3,366 | |
| Cabezeira Grande | 05 | 3,628 | 0,062 | 3,489 | 3,760 | 0,474 | 3,147 | 0,048 | 3,109 | 3,210 | |
| Itaipava | 20 | 3,634 | 0,139 | 3,439 | 3,990 | 0,447 | 3,169 | 0,059 | 3,093 | 3,271 | |
| Total | 5 | 3,673 | 0,063 | 3,710 | 3,873 | 0,493 | 3,260 | 0,060 | 3,240 | 3,260 | |
| Soledade | 0 | 3,575 | 0,175 | 3,700 | 4,069 | - | - | - | - | - | |

anp CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Visualizar em: Sistema dos Preços Praticados - PARAIBA
Processo 1 - Edital 009/17
Período: De 08/03/2020 a 14/03/2020

| MUNICÍPIO | Nº DE POSTOS PESQUISADOS | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | | |
|------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
| | | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | |
| Bonito | 7 | 4,167 | 0,061 | 4,120 | 4,270 | 0,304 | 3,863 | 0,059 | 3,796 | 3,932 | |
| Cabeceira | 0 | 4,298 | 0,115 | 4,140 | 4,490 | 0,377 | 3,921 | 0,016 | 3,903 | 3,932 | |
| Cabezeira Grande | 13 | 4,340 | 0,103 | 4,147 | 4,490 | 0,490 | 3,650 | 0,062 | 3,795 | 3,942 | |
| Itaipava | 14 | 4,034 | 0,064 | 3,950 | 4,190 | 0,158 | 3,676 | 0,043 | 3,618 | 3,920 | |
| Total | 5 | 4,012 | 0,098 | 4,200 | 4,467 | 0,397 | 3,915 | 0,029 | 3,895 | 3,935 | |
| Soledade | 0 | 4,045 | 0,145 | 4,239 | 4,799 | - | - | - | - | - | |

| Item | Qnt. | Unid. | Descrição do Produto | Licitado | Referência | Sobrepçoço | Fonte |
|--------------------|---------|-------|----------------------|----------|------------|-------------------|---------------|
| 1 | 120.000 | LT | GASOLINA COMUM | 4,65 | 3,98 | 80.400,00 | Preço da hora |
| 2 | 180.000 | LT | DIESEL S-10 | 3,78 | 3,29 | 88.200,00 | Preço da hora |
| TOTAL (R\$) | | | | | | 168.600,00 | |

4. O capital social da empresa CICERA KLEBIA MEDEIROS LACERDA – EPP, POSTO SANTA MARIA, CNPJ 07.075.415/0001-73, não informado à Receita Federal do Brasil, mas que consta no documento de fls. 54, R\$ 20.000,00 é incompatível com o valor da contratação³ (Rel. fls. 141 e fls. 188/189);

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.075.415/0001-73
MATRIZ

COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 16/11/2004

RAZÃO SOCIAL: CICERA KLEBIA MEDEIROS LACERDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO: POSTO DE SERVIÇOS

POSTO SANTA MARIA

NOME EMPRESARIAL: EPP

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 47.014-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA: 47.324-00 - Comércio varejista de lubrificantes

PROFISSÃO DO RESPONSÁVEL JURÍDICO: 213.3 - Engenheiro (Indivíduo)

LOGADOURO: AV SANTA CRUZ

NÚMERO: 88

CIDADE: MANGARÁ

UF: PB

CEP: 58.965-000

REGIÃO: CENTRO

TELEFONE:

ESTE PRECATÓRIO RESPONDE, POR: []

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

SITUAÇÃO ESPECIAL: []

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.075.415/0001-73

NOME EMPRESARIAL: CICERA KLEBIA MEDEIROS LACERDA

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

AVENIDA SANTA CRUZ

CEP: 58.965-000

MUNICÍPIO: MANGARÁ

UF: PB

VALOR DO CAPITAL: R\$ 20.000,00

INSCRIÇÃO DO CAPITAL: (VÁLIDA EM REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARÁ

CONFECCIONAMENTO GERAL

PRECATÓRIO

5020-4/00 - COMISSÃO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE DE VEÍCULO

5247-7/00 - COMISSÃO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE DE VEÍCULO (RFP)

5214-0/00 - COMISSÃO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE DE VEÍCULO (RFP)

Documento de fls. 54

³ R\$ 1.238.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este, através do Parecer da lavra do Procurador, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em apertada síntese, se manifestou, pelo (a):

1. Julgamento IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 02/2020;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável pela homologação, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e a rigor do art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
3. RECOMENDAÇÃO à edilidade no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
4. Encaminhamento do processo à Auditoria para quantificar o efetivo sobrepreço apurado na execução contratual, para fins de eventual imputação de débito.

É o relatório, informando que foi expedida a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Atento ao relatório da unidade de instrução e a manifestação do Órgão Ministerial é incontestado que o procedimento em debate apresenta eivas não esclarecidas por completo.

Afastado este aspecto, pertinente ao sobrepreço indicado, vale ponderação o argumento da defesa quando afirma que a Auditoria serviu-se de preço indicado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) no mês de março, quando a contratação ocorreu em janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

| anp | | CSA | | SLP | | | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| Sistema Nacional de Administração Pública | | Sistema de Levantamento de Preços | | Sistema de Levantamento de Preços | | | | | | |
| Você está em + | | | | | | | | | | |
| Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA | | | | | | | | | | |
| Período : De 08/03/2020 a 14/03/2020 | | | | | | | | | | |
| DADOS MUNICÍPIO | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO | Nº DE POSTOS PESQUISADOS | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | |
| | | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO |
| Bevaux | 7 | 3,581 | 0,039 | 3,529 | 3,638 | 0,375 | 3,206 | 0,118 | 3,082 | 3,344 |
| Cabezale | 6 | 3,725 | 0,066 | 3,619 | 3,790 | 0,493 | 3,231 | 0,047 | 3,179 | 3,288 |
| Carroina Grande | 10 | 3,621 | 0,082 | 3,489 | 3,799 | 0,474 | 3,147 | 0,048 | 3,109 | 3,210 |
| João Pessoa | 20 | 3,616 | 0,119 | 3,439 | 3,990 | 0,447 | 3,169 | 0,039 | 3,093 | 3,271 |
| Patos | 5 | 3,773 | 0,063 | 3,710 | 3,873 | 0,493 | 3,280 | 0,000 | 3,280 | 3,280 |
| Sousa | 6 | 3,276 | 0,175 | 3,750 | 4,099 | - | - | - | - | - |

| anp | | CSA | | SLP | | | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| Sistema Nacional de Administração Pública | | Sistema de Levantamento de Preços | | Sistema de Levantamento de Preços | | | | | | |
| Você está em + | | | | | | | | | | |
| Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA | | | | | | | | | | |
| Período : De 08/03/2020 a 14/03/2020 | | | | | | | | | | |
| DADOS MUNICÍPIO | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO | Nº DE POSTOS PESQUISADOS | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | |
| | | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | MARGEM MÉDIA | PREÇO MÉDIO | DESVIO PADRÃO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO |
| Bevaux | 7 | 4,167 | 0,061 | 4,120 | 4,270 | 0,304 | 3,863 | 0,039 | 3,796 | 3,932 |
| Cabezale | 6 | 4,298 | 0,115 | 4,140 | 4,499 | 0,377 | 3,921 | 0,016 | 3,903 | 3,932 |
| Carroina Grande | 13 | 4,340 | 0,103 | 4,147 | 4,490 | 0,490 | 3,850 | 0,062 | 3,795 | 3,942 |
| João Pessoa | 34 | 4,034 | 0,084 | 3,939 | 4,190 | 0,158 | 3,876 | 0,043 | 3,818 | 3,929 |
| Patos | 6 | 4,312 | 0,098 | 4,200 | 4,467 | 0,397 | 3,915 | 0,029 | 3,895 | 3,935 |
| Sousa | 5 | 4,545 | 0,145 | 4,439 | 4,799 | - | - | - | - | - |

Ademais, o sobrepreço apontado pela Auditoria em sua primeira análise de defesa, com base no “**Preço da Hora**” no meu sentir, esse parâmetro não deve ser levado em conta, porquanto, reflete o preço ao consumidor que, provavelmente, num certame licitatório a margem de lucro poderá ser reduzida face a quantidade contratada.

Quanto a indicação de não ter sido feito constar os preços isolados de cada item contratado, o que tornaria “obscura a cláusula referente ao preço”, como bem salientado pelo Órgão Ministerial, transcrevo o trecho do contrato a esse respeito, do termo de referência e, bem assim, da proposta de preço da contratada, razão pela qual entendo que dita eiva pode ser mitigada.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados a disposição ou vinculados a atividade pública do Município de MANAÍRA – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N° 01/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de MANAÍRA – PB, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

| Item | Especificação dos Produtos | Unidade | Quant. |
|------|-----------------------------|---------|---------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 120.000 |
| 02 | Óleo Diesel Combustível S10 | Litro | 180.000 |

Em conformidade ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, informamos a seguir os nossos preços para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de MANAÍRA – PB.

PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Especificação dos Produtos | Unidade | Quant. | Marca | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|-----------------------------|---------|---------|-----------------|--------|--------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 120.000 | Bandeira Branca | 4,65 | 558.000,00 |
| 02 | Óleo Diesel Combustível S10 | Litro | 180.000 | Bandeira Branca | 3,78 | 680.400,00 |
| | V.GLOBAL | | | | | 1.238.400,00 |

Afora isso, em consulta ao **SAGRES on line**⁴, foi dado constatar que a empresa contratada recebeu do Município, a título do aludido contrato, no período de 01/01 a 18/08/2020, a importância de R\$ 456.991,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado, cifra correspondente a 36,90% do contrato⁵.

⁴ Data da consulta: 18/08/2020

⁵⁵ R\$ 1.238.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

| Valores | | | | Dados Gerais | | |
|--|-----------------|-----------------|---------------|--|-------------------|-----------------------------------|
| Fornecedor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Nº Licitação | Tipo da Licitação | Font |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 810,13 | R\$ 810,13 | R\$ 810,13 | 000022020 | Pregão Presencial | 131' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 936,53 | R\$ 936,53 | R\$ 936,53 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 1.299,40 | R\$ 1.299,40 | R\$ 1.299,40 | 000022020 | Pregão Presencial | 111' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 93,05 | R\$ 93,05 | R\$ 93,05 | 000022020 | Pregão Presencial | 111' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 10.053,47 | R\$ 10.053,47 | R\$ 10.053,47 | 000022020 | Pregão Presencial | 121' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 2.164,58 | R\$ 2.164,58 | R\$ 2.164,58 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 212,70 | R\$ 212,70 | R\$ 212,70 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 23.624,70 | R\$ 23.624,70 | R\$ 23.624,70 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 1.618,74 | R\$ 1.618,74 | R\$ 1.618,74 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 1.102,06 | R\$ 1.102,06 | R\$ 1.102,06 | 000022020 | Pregão Presencial | 121' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 1.408,72 | R\$ 1.408,72 | R\$ 1.408,72 | 000022020 | Pregão Presencial | 131' |
| CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA | R\$ 2.956,40 | R\$ 2.956,40 | R\$ 2.956,40 | 000022020 | Pregão Presencial | 100' |
| Soma (Valor Empenhado): R\$ 456.991,80 | | | | Soma (Valor Liquidado): R\$ 456.991,80 | | Soma (Valor Pago): R\$ 456.991,80 |

Por tudo isto, entendo que os parâmetros existentes no álbum processual não apresentam a robustez necessária de modo a conduzir ao Relator a votar pela imputação de débito.

D'outra banda, requer desta Corte um estudo mais aprofundado acerca dos indícios de sobrepreço e de superfaturamento apontados pela unidade de instrução, para se for o caso, uma eventual imputação de débito.

Respeitante à incompatibilidade do capital social de R\$ 20 mil com o expressivo valor da contratação, que se dê conhecimento deste relatório à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ PB), e a Receita Federal do Brasil para as providências que entenderem cabíveis.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

1. JULGUE REGULAR com ressalvas o Pregão Presencial nº 002/2020 objeto deste processo;
2. APLIQUE MULTA ao gestor, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 3.192,81 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes 25% do valor máximo⁶ e, bem assim, a 61,66 UFR⁷, em razão das eivas apontadas pela unidade de instrução neste álbum processual;
3. RECOMENDE à gestão para que, em certames futuros envolvendo o objeto deste Pregão, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas resoluções;

⁶ R\$ 12.771,25

⁷ Ufr- agos/2020: R\$ 51,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

4. DETERMINE à unidade instrução o acompanhamento da execução do contrato decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas no Acompanhamento da Gestão do Prefeito relativa ao exercício de 2020, inclusive com a produção de um estudo mais aprofundado acerca dos indícios de sobrepreço e de superfaturamento apontados pela unidade de instrução neste álbum processual;

5. Que se dê CONHECIMENTO deste relatório à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ PB) e, bem assim, a Receita Federal do Brasil, no que diz respeito a incompatibilidade do capital social com o expressivo valor da contratação, para as providências que entenderem cabíveis;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 2108/20, que trata do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 002/2020, seguido do contrato 01/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaíra, objetivando a aquisição de combustível, destinados aos veículos da prefeitura, contratados, locados a disposição ou vinculados à atividade do município, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 002/2020, bem como o contrato 01/2020 dele decorrente, objeto deste processo;

2. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 3.192,81 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes 25% do valor máximo⁸ e, bem assim, a 61,66 UFR⁹, em razão das eivas constatadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹⁰, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3. RECOMENDE à gestão para que em certames futuros, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas resoluções;

4. DETERMINE à unidade instrução o acompanhamento da execução do contrato decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas no Processo de Acompanhamento da Gestão, relativa ao exercício de 2020, inclusive

⁸ R\$ 12.771,25

⁹ Ufr- agos/2020: R\$ 51,78

¹⁰ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2108/20

com a produção de um estudo mais aprofundado acerca dos indícios de sobrepreço e de superfaturamento apontados pela unidade de instrução neste álbum processual;

5. Dê-se CONHECIMENTO deste relatório à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ PB) e, bem assim, à Receita Federal do Brasil, no que diz respeito à incompatibilidade do capital social com o expressivo valor da contratação, para as providências que entenderem cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

mnba

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 12:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 15:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO